



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Carregamento e transporte de peças históricas, recebidas em doação pela empresa Itaipu Binacional, da Cidade de Foz do Iguaçu – PR, até o Município de Pato Bragado, para formação de Memorial em homenagem à Itaipu Binacional.

FORNECEDOR: Primus Tornearia Ltda, CNPJ n.º 09.331.696/0001-03

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 10 de setembro de 2012.


John Jefferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 3426
de 10/09/12, 01
março
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico nº 0073
de 10/09/12, 01
março
Visto

Solicitação

**Com o objetivo de retirar peças doadas pela Itaipu Binacional como postes e estruturas de ferro e peça de cerâmica para formação do memorial à Itaipu, encaminho em anexo orçamentos para execução do processo cabível e solicito deferimento para estar procedendo a busca dos mesmos.
Sem mais para o momento**

Atenciosamente

Em 30 de agosto de 2012.



Ageu Juarez Fidler
RG 6.127.342-5
Secretaria da Indústria Comércio Turismo
e Desenvolvimento Econômico



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 03 de setembro de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

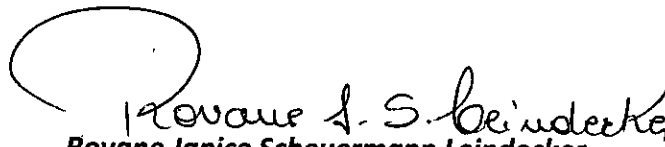
Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento para o transporte de peças recebidas em doação da Itaipú Binacional, da Cidade de Foz do Iguaçu, até a Cidade de Pato Bragado, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.014 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

2266116502.058 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

3.3.90.39.74.4328 – Fretes e transportes de Encomendas – Fonte 01505

Cordialmente,


Rovane Janice Scheuermann Leindecker
Colaborador de Execução
Secretaria de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 10 de setembro de 2012.

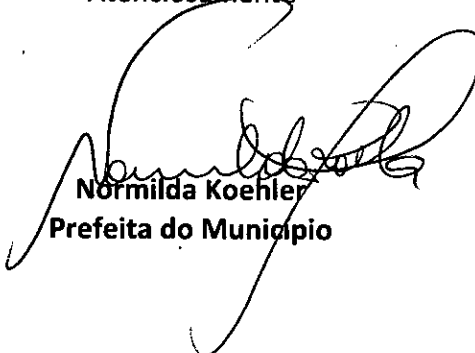
De: Gabinete da Prefeita

Para: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para transporte de peças recebidas em doação da Itaipu Binacional, da Cidade de Foz do Iguaçu até a nossa cidade, vimos comunicar que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em decorrência do valor apresentado nos orçamentos, e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente



Normilda Koehler
Prefeita do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Carregamento e transporte de peças históricas, recebidas em doação pela empresa Itaipu Binacional, da Cidade de Foz do Iguaçu – PR, até o Município de Pato Bragado, para formação de Memorial em homenagem à Itaipu Binacional.

As peças que recebemos em doação e a serem transportadas são as seguintes:

- 01 mastro de ferro, medindo 15,5 metros;
- 01 mastro de ferro medindo 16,3 metros
- 01 mastro de ferro medindo 17,7 metros;
- 01 peça de cerâmica medindo 8,6 metros.

- ✓ As peças serão instaladas junto à Pracinha, localizada na Avenida Willy Barth, ao lado da Câmara Municipal de Vereadores, e junto ao Lago Municipal.
- ✓ A empresa contratada deverá descarregar as peças nos locais indicados por esta municipalidade.
- ✓ Todas as despesas com combustível, motorista, encargos, multas, pedágio, encargos trabalhistas e demais despesas com o veículo utilizado para o transporte, ficarão por conta exclusiva da contratada.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Diante do desenvolvimento do Município de Pato Bragado, também em decorrência dos incentivos e auxílios recebidos da Itaipu Binacional, além dos recursos dos Royalties, também os provenientes de convênios, é que se pretende formar um pequeno memorial, com exposição de peças que foram usadas para construção da Usina Hidroelétrica da Itaipu Binacional, para prestar homenagem permanente à este empresa.

Como são peças de ferro e cerâmica muito grandes, o Município não dispõe de veículo próprio para efetuar e respectivo transporte destas até a nossa cidade. Por isso, é que contratamos uma empresa especializada no ramo, para realização dos serviços.

FORNECEDOR/CEDENTE

Primus Tornearia Ltda, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n.º 09.331.696/0001-03, com sede na Rodovia BR 163, KM 2795 0, Zona Suburbana, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, neste ato representada pela senhora Maiara Taiane Gehlen, portadora do CPF n.º 055.967.309-47.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de uma empresa do ramo constituída, que dispõe do veículo e mão de obra necessários, devidamente adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO

R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago na íntegra, em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.014 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

2266116502.058 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

3.3.90.39.74.4328 – Fretes e transportes de Encomendas – Fonte 01505

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

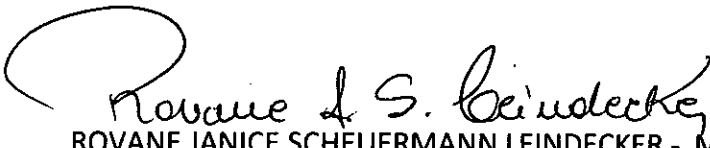
Pato Bragado – PR, em 10 de setembro de 2012.



John Jeferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DJONI ALENADER ROHDEN – MEMBRO



ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para realização de carregamento e transporte de peças históricas, recebidas em doação da empresa Itaipu Binacional, da cidade de Foz do Iguaçu até Pato Bragado, ambas no estado do Paraná. As peças a serem transportadas farão parte de Memoriais em homenagem a Itaipu Binacional.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 050/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 050/2012 que o Município necessita contratar empresa para realização de carregamento e transporte de peças históricas, recebidas em doação da empresa Itaipu Binacional, da cidade de Foz do Iguaçu até Pato Bragado, ambas no estado do Paraná. As peças a serem transportadas farão parte de Memoriais em homenagem a Itaipu Binacional.

Diante do pequeno valor envolvido, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e da justificativa apresentada, na qual o setor responsável afirma a necessidade de busca dos equipamentos doados pela Itaipu Binacional.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a real necessidade e a intenção da municipalidade, através de sua Secretaria de Indústria, Comércio e



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARA O PROCESSO LICITATÓRIO

Turismo, em remover os bens doados a fim de construir o Memorial em homenagem à Itaipu Binacional, da cidade de Foz do Iguaçu até Pato Bragado, bem como a incapacidade do Município em realizar o transporte, devido ao enorme tamanho das peças, conforme descrito na justificativa anexa ao procedimento licitatório em análise.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado do presente certame.

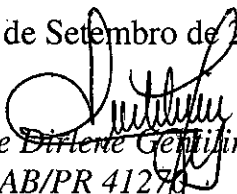
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **PRIMUS TORNEARIA LTDA** pelo valor cotado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 10 de Setembro de 2012.


Marlize Dirlene Gentilini
OAB/PR 41276
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050/2012

OBJETO: Carregamento e transporte de peças históricas, recebidas em doação pela empresa Itaipu Binacional, da Cidade de Foz do Iguaçu – PR, até o Município de Pato Bragado.

Comunico a Empresa **Primus Tornearia Ltda**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 050/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 12 de setembro de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

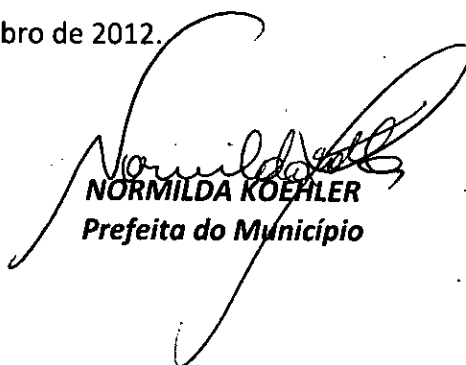
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050/2012.

OBJETO: Carregamento e transporte de peças históricas, recebidas em doação pela empresa Itaipu Binacional, da Cidade de Foz do Iguaçu – PR, até o Município de Pato Bragado.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeita Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame da empresa **Primus Tornearia Ltda, ao valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 12 de setembro de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 3427
de 13/09/12 a 28
março
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico nº 0075
de 13/09/12 a 01
março
Visto



PRIMUS TORNEARIA LTDA.

Rodovia BR 163 KM 279,5 S/Nº BOX Nº 10 CAIXA POSTAL 150
Fone/fax: 45 3254 2347 e-mail: manes@enciclopedi.com.br
CNPJ: 09.331.696/0001-03 IE: 904.32268-75
85960-000 MARECHAL CÂNDIDO RONDON PR

Confiabilidade e Segurança

Marechal Cândido Rondon, PR, 05 de setembro de 2012

À
Prefeitura do Município de Pato Bragado

Ref.: Orçamento transporte – Apresentamos orçamento para transporte conforme abaixo:

Origem: Foz do Iguaçu-PR
Destino: Pato Bragado-PR
Objetos: - 1 mastro de ferro, medindo 15,5m
- 1 mastro de ferro medindo 16,3m
- 1 mastro de ferro medindo 17,7m
- 1 peça de cerâmica medindo 8,6m.
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Sendo o que havia para o momento, subscrevemo-nos,

cordialmente,

Primus Tornearia Ltda



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PRIMUS - TORNEARIA LTDA

MAIARA TAIANE GEHLEN, brasileira, solteira, maior, nascida em 27.04.1989, do comércio, natural de Cascavel, Paraná, CPF nº 055.967.309-47, CI nº 9.448.771-4 da SSP-PR., residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, 1435 centro em Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-000.

ADENILDO RAUL REGERT, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 09.01.1985, do comércio, residente e domiciliado na Rua Aracajú, 777 Loteamento Suíça de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CI nº 8.404.215-3 da SSP-PR., CPF nº 042.891.819-02 natural de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85960-000.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **PRIMUS – TORNEARIA LTDA**, e terá sede e domicílio na BR 163 KM 279,5 Box 10 zona suburbana de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960.000, Brasil.

2ª O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), integralizadas neste ato a vista em moeda corrente nacional pelos sócios:

MAIARA TAIANE GEHLEN, 19.800 quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, no valor de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), sendo integralizados neste ato a vista em moeda corrente do país.

ADENILDO RAUL REGERT, 200 quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) sendo integralizados neste ato a vista em moeda corrente do país.

3ª O objeto social será de comércio varejista de peças e acessórios para veículos e máquinas, serviços de tornearia, mecânica, reparação de artigos de metal e transporte rodoviário de cargas em geral.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
PRIMUS - TORNEARIA LTDA**



4ª A sociedade iniciará suas atividades 19 de janeiro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a **MAIARA TAIANE GEHLEN**, cabendo-lhes também o uso da denominação social, com poderes e atribuições de **administradora**, autoriza o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PRIMUS - TORNEARIA LTDA

sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

14ª A sociedade poderá participar de outras empresas ou sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

15ª Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Marechal Cândido Rondon, 15 de janeiro de 2008

Maiara T. Gehlen
MAIARA TAIANE GEHLEN

Adenildo Raul Regert
ADENILDO RAUL REGERT


TESTEMUNHAS:

Firmino Peters
CI nº 1000515931-RS

Rosane K. Trentin
CI. Nº 4.300.022-5-PR.

ELABORADO POR:

FIRMINO PETERS
Rua Paraíba, 963
M. C. Rondon, PR. Fone 254-1996
Contador FR-022486/0-3
CPF 210 286 220-34

	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2008 SOB NÚMERO: 41206111952 Protocolo: 08/003793-3, DE 16/01/2008</p> <p>PRIMUS - TORNEARIA LTDA</p> <p>2704081</p>	<p>3</p> <p><u>Maria Thereza Lopes Salomao</u> MARIA THEREZA LOPES SALOMAO</p>
---	--	--

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09331696/0001-03

Razão Social: PRIMUS TORNEARIA LTDA

Endereço: RODOVIA BR 163 KM 2795 0 / ZONA SUBURBANA / CURITIBA / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2012 a 09/10/2012

Certificação Número: 2012091009093046317307

Informação obtida em 10/09/2012, às 09:09:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000162012-14025696

Nome: PRIMUS - TORNEARIA LTDA

CNPJ: 09.331.696/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/09/2012.

Válida até 09/03/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ORÇAMENTO

À

Prefeitura do Município de Pato Bragado.

Segue conforme solicitado o orçamento para o serviço de transporte abaixo:

Origem: Foz do Iguaçu-Pr

Destino: Pato Bragado-Pr

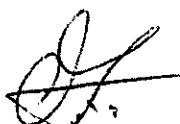
Mercadorias: 03 Mastro de ferro medindo: 15,50 Comp./ 16,30 Comp. E 17,70 Comp. E 01 Peça de Cerâmica medindo: 8,60 Comp.

Valor total do orçamento: R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).

Forma de pagamento: A Vista.

Sem mais,

Marechal Cândido Rondon-Pr 05 Setembro de 2012.



AIRTON DECIO WITT

CNPJ: 04.498.769/0001-32

I.E: 90440813-15

Fone (45) 3254-5151

Av. Maripá, 3527 - Jardim Botânico
85980-000 Marechal Cândido Rondon - PR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04498769/0001-32

Razão Social: AIRTON DECIO WITT

Endereço: AV MARIPA 1415 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON /
PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2012 a 28/09/2012

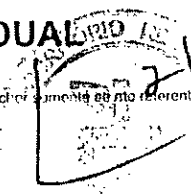
Certificação Número: 2012083013440471764513

Informação obtida em 30/08/2012, às 13:44:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL



Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) _____ NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA _____ NIRE DA FILIAL (preencher somente no ato referente à filial) _____
 NIRE DA SEDE _____

NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas) **AIRTON DECIO WITT**
 NACIONALIDADE **BRASIL** ESTADO CIVIL **CASADO**
 NATURAL DE (cidade e sigla do estado) **ENCANTADO - RS**
 FILHO DE (pai) **ALBERTO JOSE WITT** (mãe) **ZORAIDE BERGANINI**
 NASCIDO EM (data de nascimento) **08.12.1940** PROFISSÃO **COMÉRCIO** CPF (número) **119.560.119-00**
 IDENTIDADE número **714.525 0** EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) _____
 RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) **RUA: 31 DE MARÇO** órgão emissor **SSP** UF **PR**
 COMPLEMENTO _____ BAIRRO / DISTRITO **JARDIM ANA PAULA** CEP **85.960.000** NÚMERO **30**
 MUNICÍPIO **MARECHAL CÂNDIDO RONDON** CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) _____ UF **PARANÁ**
 declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO **001** DESCRIÇÃO DO ATO **CONSTITUIÇÃO** CÓDIGO DO EVENTO **302** DESCRIÇÃO DO EVENTO **ENQUADRAMENTO ME**
 NOME EMPRESARIAL **AIRTON DECIO WITT**
 LOGRADOURO (rua, av, etc.) **AVENIDA MARIPÁ** BAIRRO / DISTRITO **CENTRO** CEP **85.960.000** NÚMERO **1415**
 COMPLEMENTO **SALA 03** MUNICÍPIO **MARECHAL CÂNDIDO RONDON** UF **PR** CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) _____
 VALOR DO CAPITAL - R\$ **10.000,00** VALOR DO CAPITAL (por extenso) **DEZ MIL REAIS** CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) _____
 continuação (capital por extenso) _____

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA **4 2 2 4** DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) **COM.VAREJISTA DE MÁQUINAS E APARELHOS E EQUIP.P/USO NA AGROPECUÁRIA**
 Atividades secundárias **5 5 1 1** **SERVIÇOS AUXILIARES DA AGRICULTURA**

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES **15.06.2001** NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ _____ TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF _____ UF _____ USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 3 - NÃO
 DATA **06.06.2001** ASSINATURA DO TITULAR

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/06/2001
 SOB O NÚMERO: 41105263919
 JADYR CLAUDIO CONIN RG. 243718 SSP.
 ESCRITÓRIO DE TORREDO - PR Protocolo: 01/135605-7
 TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL
08 JUN 2001



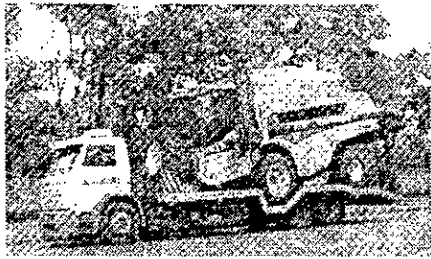
Ministério da Fazenda

Destaques do governo

PORTAL
BRASIL**Certidões Emitidas****CGC: 04.498.769/0001-32 - AIRTON DECIO WITT**

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
1482009-14025010	16/01/2009	4	15/07/2009		
18392008-14025010	23/06/2008	4	20/12/2008		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



TRANS SAUSEN

Av. Maripá, 3466 - Loteamento Jardim Higienópolis - Fone: (45) 3254-3146
85960-000 Marechal Cândido Rondon - Paraná

CNPJ: 05732 01800071-60
L.E.: 3027395993

ORÇAMENTO FRETE Nº 0951

DATA: 28 / 08 / 12 VENC.: _____

CLIENTE: PREFEITURA DE PATO BRAGADO

ENDEREÇO: _____ FONE: _____

RODUTO: 3 MASTROS CEL.: _____

SAÍDA: FOZ DO IGUAÇU CHEGADA: PATO BRAGADO

KM SAÍDA: _____ KM CHEGADA: _____

TOTAL KM: _____ X R\$: _____

TOTAL FRETE: 3.500,00

TOTAL PEDÁGIO: _____

TOTAL ICMS: _____

TOTAL GERAL R\$: 3.500,00

JBS: _____

OBS.: _____

Rem.: FOZ DO IGUAÇU

Rem.: PATO BRAGADO

End.: _____

End.: _____

Mun.: _____

Mun.: _____

CNPJ: _____

CNPJ: _____

Inscr. Est.: _____

Inscr. Est.: _____

Motorista: _____ Placa: _____

OBS.: _____

**TRANS SAUSEN LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



VALDEMAR JOSE SAUSEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Maripá, 3466 Jardim Higienópolis de Marechal Cândido Rondon, Paraná, RG nº 3.307.162-0 SSP-PR e CPF sob nº 512.906.859-91, **VANICE MARIA WINKELMANN SAUSEN**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na Avenida Maripá 3466 Jardim Higienópolis de Marechal Cândido Rondon, Paraná, RG sob nº 3.866.796-3 SSP-PR e CPF 639.946.909-00, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL TRANS SAUSEN LTDA. SEDE E FORO: Avenida Maripá, 3466 Jardim Higienópolis de Marechal Cândido Rondon, Paraná. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **INICIO DAS ATIVIDADES:** 28.06.2002 **ATIVIDADE ECONÔMICA:** Comércio varejista de peças e acessórios para máquinas agrícolas, caminhões e transporte rodoviário de cargas.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídos: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) integralizados neste ato através de um caminhão SCANIA/R 113 H 4X2 360 ANO 1994 RENA VAN nº 58.058692-8 Chassi nº 9BSRH4X2ZR3356643, pelo sócio **VALDEMAR JOSE SAUSEN**, R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais) integralizados neste ato a vista através de um caminhão, Marca Scânia/T112 HW 4X2 RENA VAM nº 52.367763-4 Chassi nº 9BSTH4X2ZK3237525 ano 1989 pela sócia **VANICE MARIA WINKELMANN SAUSEN**, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

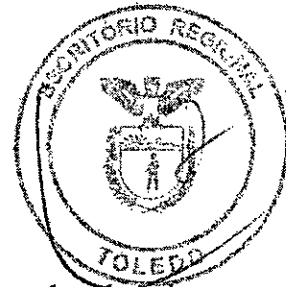
CLÁUSULA TERCEIRA: GERENTE: VALDEMAR JOSE SAUSEN e VANICE MARIA WINKELMANN SAUSEN, USO DA FIRMA: Individualmente. **PRO-LABORE:** Aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade fixados de comum acordo. **OBRIGAÇÕES:** Proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor. **CAUÇÃO DE GERÊNCIA:** Dispensados.

CLÁUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro. **RESULTADOS:** atribuídos proporcionalmente aos sócios com cotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão impedidos de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de voto inclusive a de transformação de título jurídico, cabendo um voto a cada cota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARA: Para efeitos de enquadramento como microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano de constituição, o limite fixado no inciso I do Artigo 2º da lei Federal nº 9.841 de 05.10.1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer hipótese de exclusão relacionadas no Art. 3º daquela lei.



TRANS SAUSEN LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação previa.

Em três vias de igual teor e forma.

Marechal Cândido Rondon, 01 de julho de 2.002.

VALDEMAR JOSÉ SAUSEN

VANICE MARIA W. SAUSEN

TESTEMUNHAS

Firmino Peters
CI nº 10000515931 -RS

Kátia Caroline Pydd Berwanger
CI nº 5.386.709-0 -PR

ELABORADO POR:

FIRMINO PETERS
Rua Sete de Setembro, 877 - Sala 203
M. C. Rondon - PR - Fone 254-1888
Contador PR-022486/R-2
CPF 210 288 220-34

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/07/2002
SOB O NÚMERO:
41204832270
Protocolo: 02/174340-1
TRANS SAUSEN LTDA
TUFIRAME
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/07/2002
SOB O NÚMERO:
20021743428
Protocolo: 02/174342-8
Empresa: 41 2 0483227 0
TUFIRAME
SECRETARIO GERAL

**Certidões Emitidas****CGC: 05.132.018/0001-60 - TRANS SAUSEN LTDA**

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
12012-14025018	26/04/2012	4	23/10/2012		
55012011-14025010	20/09/2011	4	18/03/2012		
14762011-14025010	10/03/2011	4	06/09/2011		
4792010-14025010	10/02/2010	4	09/08/2010		
22882009-14025010	08/06/2009	4	05/12/2009		
30582008-14025010	17/09/2008	4	16/03/2009		
19642007-14025010	18/12/2007	4	15/06/2008		
35972005-14021110	23/11/2005	4	22/05/2006		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05132018/0001-60
Razão Social: TRANS SAUSEN LTDA
Endereço: AV MARIPA 3466 / JD HIGIENOPOLIS / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

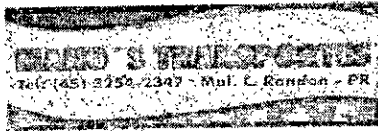
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2012 a 11/10/2012

Certificação Número: 2012091216373165137540

Informação obtida em 12/09/2012, às 16:37:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



J. P. GEHLEN & CIA. LTDA.
Rodovia BR 163 KM 279,5 S/Nº SALA 23 CAIXA POSTAL 150
Fone/fax: 45 3254 2347 e-mail: nuage@epcorongl.com.br
CNPJ: 84.826.361/0001-81 IE: 417.03259-29
85960-000 MARECHAL CÂNDIDO RONDON PR

Confiabilidade & Segurança

Marechal Cândido Rondon, PR, 28 de agosto de 2.012

À
Prefeitura do Município de Pato Bragado

Ref.: Orçamento transporte – Apresentamos orçamento para transporte conforme abaixo:

Origem: Foz do Iguaçu-PR
Destino: Pato Bragado-PR
Objetos: - 1 mastro de ferro, medindo 15,5m
- 1 mastro de ferro medindo 16,3m
- 1 mastro de ferro medindo 17,7m
- 1 peça de ceramica medindo 8,6m.
Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Sendo o que havia para o momento, subscrevemo-nos,

cordialmente,

J. P. Gehlen & Cia. Ltda.

J.P. GEHLEN E CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

JOSE PAULO GEHLEN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, na Avenida Irió Jacob Welp, nº 5266, fundos, no Jardim Ana Paula, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.121.091-7, expedida pela SSP/PR, e do C.P.F. nº 605.473.089-49; e LACI MULLING GENZ GEHLEN, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Irió Jacob Welp nº 5266, fundos, no Jardim Ana Paula, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.374.901-3, expedida pela SSP/PR, e do C.P.F. nº 886.312.819-72, RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas Leis 3708 do Julho de 1965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a razão social de "J.P. GEHLEN E CIA LTDA" e nome de fantasia de "Etsul Transportes", tendo a sua sede e foro na Av. Irió Jacob Welp, nº 5266, Jardim Ana Paula, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de Transporte Rodoviário de Cargas em Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de atividades a partir de 25 de Agosto de 1.991.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital Social é de Cr\$ 2.120.000,00 (Dois Milhões, Cento e Vinte Mil Cruzeiros), dividido em 212 (duzentas e Doze) quotas, no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) cada quota, ficando assim distribuído entre os sócios:

J.P. GEHLEN & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Fls.03

b) LACI MULLING GENZ GEHLEN, subscreve e integraliza Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) com a entrega do Veículo marca Volkswagen, Kombi, ano 1976, cor bege, chassi BH428392-REM, que se compromete a transferir à sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, da lavratura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade dos sócios é limitada e importância total do capital social nos termos do artigo 2º da Lei 3708 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto 57651 de 19 de Janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo à estes o direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA:- O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma o prazo de pagamento, para que esta, através dos sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA:- A sociedade será administrada pelos sócios JOSÉ PAULO GEHLEN e LACI MULLING GENZ GEHLEN, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial ou extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto da sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Pelos serviços que prestarom a sociedade, percebe

rão os sócios, a título de remuneração "Pro-Labore" a quantia fixada em comum, até os limites de dedução mensal fixada na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de Dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio JOSÉ PAULO GEHLEN, para tal fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A sociedade não entrará em dissolução em virtude de retirada, morte, falência ou interdição de qualquer dos sócios. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio em questão serão apurados com base no último balanço da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros poderão optar pela sua participação na sociedade ou pelo recebimento do capital apurado com base no último balanço da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam o exercício da atividade mercantil.

E, por assim terem justos e contratados, lavras, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento particular de contrato social, obrigando-se por si e seus herdeiros a fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

J.P. GEHLEN & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Fls. 05

Marechal Cândido Rondon-PR, 30 de Agosto de 1.991



JOSE PAULO GEHLEN

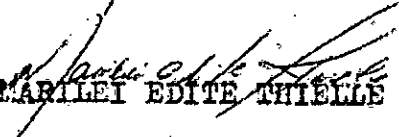


LACI MULLING GENZ GEHLEN

Testemunhas:



NILZA IDA SCHEUER WEISS



MARILEI EDITE THIELLE

- Uso da Firma -

"J.P.GEHLEN E CIA LTDA"



JOSE PAULO GEHLEN



Certidões Emitidas

CGC: 84.826.361/0001-81 - J P GEHLEN & CIA LTDA

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
162012-14025361	09/06/2012	4	06/12/2012		
72072011-14025010	07/12/2011	4	04/06/2012		
41742011-14025010	16/07/2011	4	12/01/2012		
2902011-14025010	13/01/2011	4	12/07/2011		
39932010-14025010	14/08/2010	4	10/02/2011		
3522010-14025010	02/02/2010	4	01/08/2010		
4922009-14025010	16/02/2009	4	15/08/2009		
15982008-14025010	29/05/2008	4	25/11/2008		
11802008-14025010	23/04/2008	5	20/10/2008		
12992007-14021110	19/05/2007	4	15/11/2007		
28782006-14021110	10/10/2006	4	08/04/2007		
8482006-14021110	11/04/2006	4	08/10/2006		
32142005-14021110	26/10/2005	4	24/04/2006		
20102005-14021110	19/07/2005	4	17/10/2005		
4262005-14021110	10/02/2005	4	11/05/2005		
24852004-14021110	11/11/2004	4	09/02/2005		
16982004-14021110	16/08/2004	4	14/11/2004		
2102004-14021110	04/03/2004	4	02/06/2004		
23682003-14021081	05/09/2003	4	04/12/2003		
14432003-14021081	03/06/2003	4	02/08/2003		
7862003-14021081	21/03/2003	4	20/05/2003		
11372002-14021081	26/11/2002	4	25/01/2003		
3992002-14021081	05/09/2002	4	04/11/2002		
28452002-14021080	29/04/2002	4	28/06/2002		
4342002-14021080	30/01/2002	4	31/03/2002	30/01/2002	14:25:34
5192002-14021080	30/01/2002	4	31/03/2002		
43162001-14021080	25/09/2001	4	24/11/2001		
18912001-14021080	03/05/2001	4	02/07/2001		
40572000-14624004	29/09/2000	4	28/11/2000		
31732000-14624004	20/07/2000	4	18/09/2000		
20042000-14624004	25/04/2000	4	24/06/2000		
3002000-14624004	25/01/2000	4	25/03/2000		
21031999-14624004	27/07/1999	4	25/09/1999		
I-481352	28/01/1999	4	27/07/1999		
H-751911	21/07/1998	4	17/01/1999		
H-334238	17/12/1997	4	15/06/1998		
H-102918	03/07/1997	4	30/12/1997		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84826361/0001-81
Razão Social: J P GEHLEN E CIA LTDA
Nome Fantasia: ETSUL TRANSPORTES
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 2173 BR 163 KM 3 / SEDE / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

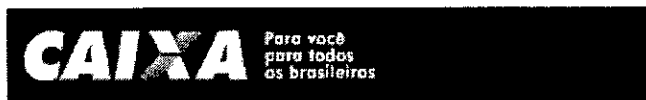
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2012 a 12/10/2012

Certificação Número: 2012091308200576353414

Informação obtida em 13/09/2012, às 08:20:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLI

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 84826361/0001-81

Razão Social: J P GEHLEN E CIA LTDA

Nome Fantasia: ETSUL TRANSPORTES

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/08/2012	03/08/2012 a 01/09/2012	2012080321344185313508
24/06/2012	24/06/2012 a 23/07/2012	2012062412075969442279
08/05/2012	08/05/2012 a 06/06/2012	2012050816560705891047
15/03/2012	15/03/2012 a 13/04/2012	2012031514024268635226
03/02/2012	03/02/2012 a 03/03/2012	2012020311341357880723
04/01/2012	04/01/2012 a 02/02/2012	2012010403193096045387
29/11/2011	29/11/2011 a 28/12/2011	2011112908384884882467
01/11/2011	01/11/2011 a 30/11/2011	2011110111481542260784
03/10/2011	03/10/2011 a 01/11/2011	2011100316555985039467
26/08/2011	26/08/2011 a 24/09/2011	2011082607514532230544
27/07/2011	27/07/2011 a 25/08/2011	2011072716184032113537
15/05/2011	15/05/2011 a 13/06/2011	2011051513092599069002
08/04/2011	08/04/2011 a 07/05/2011	2011040815250876639171
21/02/2011	21/02/2011 a 22/03/2011	2011022115213646872194
21/01/2011	21/01/2011 a 19/02/2011	2011012117050672184500
17/01/2011	17/01/2011 a 15/02/2011	2011011709314206915200
13/03/2009	13/03/2009 a 11/04/2009	2009031310102532633122
02/02/2009	02/02/2009 a 03/03/2009	2009020216093781298280
29/07/2008	29/07/2008 a 27/08/2008	2008072915271595473883
06/05/2008	06/05/2008 a 04/06/2008	2008050609032645471785
05/11/2007	05/11/2007 a 04/12/2007	2007110509354137261808
03/04/2007	03/04/2007 a 02/05/2007	2007040309595143096015
01/11/2006	01/11/2006 a 30/11/2006	2006110109215676075254
24/08/2006	24/08/2006 a 22/09/2006	2006082412054885020946
18/07/2006	18/07/2006 a 16/08/2006	2006071811404583499410
31/05/2006	31/05/2006 a 29/06/2006	2006053112150861587547
14/03/2006	14/03/2006 a 12/04/2006	2006031416564396759514
24/10/2005	24/10/2005 a 22/11/2005	2005102414163094223178
15/07/2005	15/07/2005 a 13/08/2005	2005071508292681704915
01/02/2005	01/02/2005 a 02/03/2005	2005020116220385518096
06/02/2004	06/02/2004 a 06/03/2004	2004020608180178917445
11/09/2003	11/09/2003 a 10/10/2003	2003091113092030957385
22/04/2003	22/04/2003 a 21/05/2003	2003042213304913132407
10/10/2002	10/10/2002 a 08/11/2002	2002101000005530256012
06/05/2002	06/05/2002 a 04/06/2002	2002050600005530256011
09/11/2001	09/11/2001 a 08/12/2001	2001110900005530256010
20/09/2001	20/09/2001 a 19/10/2001	2001092000005530256009
13/08/2001	13/08/2001 a 11/09/2001	2001081300005530256008
31/03/2001	01/04/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	01/03/2001 a 31/03/2001	